



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.092, DE 31 DE JULHO DE 2025

Obriga o Poder Público Municipal a adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Imperatriz/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Imperatriz/MA, tais como:

I - retirar símbolos, sinais e nomes que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado pichadas ou, de qualquer forma, grafadas em bens e patrimônio públicos;

II - retirar símbolos e sinais que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado, nas escolas públicas municipais.

§ 1º Para o cumprimento do caput, o Poder Público Municipal deverá:

I - divulgar amplamente o canal de denúncia, seguro e confidencial, para que a população informe sobre a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos e outras atividades relacionadas;

II - implementar programas de capacitação continuada para servidores públicos municipais, incluindo Guardas Civis Municipais, agentes de zeladoria urbana, funerário e funcionários da educação sobre a presença de símbolos e referências ao crime organizado e sobre as melhores práticas para o entretenimento dessa cultura;

III - implementar programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal de ensino, abordando temas como a legalidade, a cidadania, os direitos e valores humanos e as consequências do envolvimento com o crime organizado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - investir em tecnologias e inteligência para o monitoramento e identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos;

V - firmar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução das medidas previstas no inciso I, II e III, do Art. 1º desta lei.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento dessa lei, devendo o Poder Público tomar providências para retirar símbolos, sinais, nomes ou referências às organizações criminosas ou pessoas ligadas às facções do crime organizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.08.01 15:55:51 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.092, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.092, DE 31 DE JULHO DE 2025 Obriga o Poder Público Municipal a adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Público Municipal deverá adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Imperatriz/MA, tais como: I - retirar símbolos, sinais e nomes que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado pichadas ou, de qualquer forma, grafadas em bens e patrimônio públicos; II - retirar símbolos e sinais que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado, nas escolas públicas municipais. § 1º Para o cumprimento do caput, o Poder Público Municipal deverá: I - divulgar amplamente o canal de denúncia, seguro e confidencial, para que a população informe sobre a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos e outras atividades relacionadas; II - implementar programas de capacitação continuada para servidores públicos municipais, incluindo Guardas Civis Municipais, agentes de zeladoria urbana, funerário e funcionários da educação sobre a presença de símbolos e referências ao crime organizado e sobre as melhores práticas para o entretenimento dessa cultura; III - implementar programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal de ensino, abordando temas como a legalidade, a cidadania, os direitos e valores humanos e as consequências do envolvimento com o crime organizado; IV - investir em tecnologias e inteligência para o monitoramento e identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos; V - firmar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução das medidas previstas no inciso I, II e III, do Art. 1º desta lei. § 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento dessa lei, devendo o Poder Público tomar providências para retirar símbolos, sinais, nomes ou referências às organizações criminosas ou pessoas ligadas às facções do crime organizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$Lna16oPXU8F

LEI ORDINÁRIA Nº 2.093, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.093, DE 31 DE JULHO DE 2025 Dispõe sobre a implantação de botões de pânico comunitários para mulheres em situação de violência doméstica no Município de Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Programa de Botões de Pânico Comunitários, com o objetivo de proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Art. 2º Os botões de pânico deverão ser instalados em locais públicos estratégicos, com grande circulação e visibilidade, tais como: I – Unidades Básicas de Saúde (UBS); II – Escolas e creches da rede municipal; III – Centros de Referência em Assistência Social (CRAS e CREAS); IV – Terminais de ônibus, praças e mercados públicos; V – Unidades da Guarda Municipal e outros locais definidos pelo Poder Executivo. Art. 3º O botão de pânico será interligado a uma central de monitoramento, de responsabilidade da Guarda Municipal, permitindo o envio imediato de viatura ou socorro em casos de acionamento. Art. 4º Os locais equipados com o botão de pânico deverão conter sinalização clara e acessível, informando o público sobre o seu